

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1038

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - O Executivo Municipal tem o prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a realização de Concurso Público Municipal, para que possa dar posse, em regime celetista, aos aprovados.

Parágrafo Único - No Concurso Público deverão ser observadas todas as exigências constantes nas normas e regulamentos que criaram o PACS.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei vigorarão enquanto estiver em funcionamento o Programa Agentes Comunitários de Saúde, mantido pelo Governo Federal.

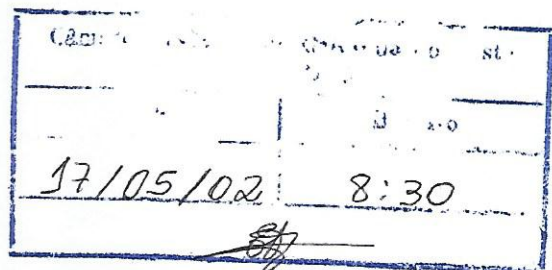
Art. 4º - Os contratos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo indeterminado, encerrando-se concomitantemente ao término do PACS, pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os contratados poderão se enquadrar no Regime Jurídico Celetista, quando este for aprovado.

Art. 5º - Os contratados perceberão vencimentos mensais de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), acrescidos das vantagens legais e cumprirão a Jornada de Trabalho determinada pelas leis vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 02 de Maio de 2002.



**CERENEU JOÃO NAUE
PREFEITO MUNICIPAL**